

INTERESSADO : GERARDO SIELAFF BOSENICK

ASSUNTO : Equivalência do estudos

RELATOR : José Conceição Paixão

PARECER Nº 3239/74, CPG, Aprovado em 06/11/74, Com. ao Pleno  
em 19/19/74, (Proc. 1235/74)

## I - RELATÓRIO

### A) - HISTÓRICO:

1) - GERARDO SIELAFF BOSENICK, nascido em Bogotá, em 1960, fez o seguintes estudos:

2) - curso primário, com 7 séries na "Escuela del Norte" ("Asociacion Escolar Goethe"), de Buenos Aires;

3) - 1º ano ciclo Básico na mesma escola.

4) - O aluno, que desde março do corrente ano está frequentando a oitava série do ensino de primeiro grau, no Colégio Porto Seguro, solicita o reconhecimento da equivalência dos seus estudos feitos na Argentina.

### B) - FUNDAMENTAÇÃO:

1) - A equivalência de estudos encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61, na Deliberação 19/65 e na jurisprudência deste Conselho,

2) - Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais.

## II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso voto é no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos por GERARDO SIELAFF BOSENICK na Argentina com os nossos estudos de ensino do 1º grau, em nível da 7ª série, podendo o aluno matricular-se na 8ª série.

A matrícula do aluno e todos os atos escolares realizados pelo mesmo no Colégio Porto Seguro ficam assim convalidados

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo 06 de novembro de 1974  
a) Conselheiro: José Conceição Paixão

Relator

## DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1973

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente